

## ANEXO XX – REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Este documento apresenta os princípios que nortearão as atividades da Iniciativa GEF Cerrado Sustentável relativas ao reassentamento involuntário, ou seja, possíveis demandas de deslocamentos populacionais, sejam elas voluntárias ou involuntárias, de comunidades tradicionais ou não.

O único Componente da Iniciativa que poderá gerar algum tipo de reassentamento involuntário é o Componente 1, que trata de criação, ampliação de consolidação de Unidades de Conservação. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei 9.985/2000 e Decreto 4.320/2002) distingue dois grupos de categorias de unidades de conservação: as de proteção integral, tais como parques nacionais, reservas biológicas ou estações ecológicas, que têm como objetivo prioritário a preservação e contam com um regime de proteção restrita, com a proibição de atividades produtivas e a exploração dos recursos naturais; e as de uso sustentável, tais como as reservas extrativistas ou reservas de desenvolvimento sustentável, que permitem a utilização e a exploração direta dos recursos naturais dentro de certas condições acordadas e estabelecidas em um plano de manejo. O SNUC contempla áreas públicas federais, estaduais e municipais, assim como áreas protegidas particulares.

A estratégia geral do Governo Federal com a Iniciativa GEF Cerrado Sustentável é criar um total de 2.000.000 de hectares de unidades de conservação no Cerrado, incluindo as categorias de proteção integral e de uso sustentável, e ainda, um mosaico dessas. As categorias dessas novas unidades de conservação serão estabelecidas levando em consideração as necessidades específicas de preservação ambiental, assim como as demandas das populações tradicionais. A premissa central da Iniciativa é o envolvimento e a participação ativa das populações locais, devido à sua importância para a sustentabilidade a longo prazo das unidades de conservação.

A Iniciativa poderá engendrar o deslocamento de populações tradicionais devido à criação de unidades de conservação de proteção integral. Vale ressaltar, no entanto, que não faz parte da política do Ministério do Meio Ambiente criar unidades de conservação de proteção integral em áreas de uso de comunidades tradicionais, optando nesse caso, sempre que possível, pela categoria de uso sustentável e/ou pelo delineamento de mosaicos. Assim, caso uma área sob análise para a criação de uma unidade de conservação aponte a presença de populações tradicionais ou quilombolas, a preferência será atribuída à criação de unidades de conservação de uso sustentável, tais como reservas extrativistas ou reservas de desenvolvimento sustentável, no caso de comunidades tradicionais. No caso de quilombolas, atendendo as prerrogativas constitucionais, serão demarcadas áreas remanescentes de quilombos. No caso da existência de remanescentes de quilombos, a Fundação Palmares deverá ser acionada.

Caso seja verificada presença de população tradicional em áreas de interesse para criação de unidades de conservação de proteção integral, deverá ser estabelecido um diálogo com a comunidade possivelmente afetada, visando compatibilizar interesses e superar conflitos. No caso em que assim não for possível, para minimizar o impacto social, deverão ser providenciadas indenizações, compensações, realocação condizente e reassentamento assistido, e enquanto isso não ocorrer, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade de conservação, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor (Lei 9985/2000 e Decreto 4340/2002). No caso de possível reassentamento, haverá cuidado especial para que as comunidades afetadas obtenham novas áreas com recursos naturais semelhantes aos da sua antiga área, de modo que seja favorecida a sua reprodução física, cultural e econômica. Serão desenvolvidas, ainda, atividades voltadas a valorizar os seus conhecimentos tradicionais. Essas comunidades e seus representantes também contarão com ações voltadas para o fortalecimento de sua organização social e a capacitação, visando garantir a sua participação em fóruns públicos e/ou sociais e na gestão compartilhada da unidade de conservação, quando for o caso.

Com relação às populações não tradicionais como garimpeiros, agricultores comerciais, pecuaristas e outros, e que tenham reais direitos sobre a área (titulação definitiva ou posse mansa e pacífica) - não se tratando portanto de ocupação ilegal e predatória - serão desenvolvidas ações indenizatórias pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e, quando for o caso, ações de reassentamento, a serem encaminhadas pelo INCRA, mediante a celebração de um Convênio específico entre MMA-ICMBio e MDA-INCRA. Assumindo-se que as opções para se evitar o reassentamento tenham sido esgotadas, o processo incluiria os seguintes passos:

- (i) Aplicação do Convênio celebrado entre MMA-ICMBio e MDA-INCRA para preparação e implementação dos Planos de Reassentamento, que deverão incluir:
- (ii) Censo da população afetada incluindo, entre outros, os dados necessários para se avaliar as categorias em que a população se enquadra dentro dos critérios de elegibilidade (proprietários ou posseiros, valor do título da terra, tempo de residência e tipo de exploração exercida sobre os recursos naturais), estudos fundiários incluindo a documentação para benfeitorias permanentes que seriam perdidas (como pastagens, lavouras perenes, cercas, casas, etc) e a documentação sobre a infra-estrutura comunitária que seria perdida (como igrejas, campos de futebol e outros). A documentação incluiria a contagem, medidas (tamanho e construção de casas e de outras estruturas) e as estimativas do custo de reposição a preços correntes de mercado;
- (iii) Estudos sócio-econômicos participativos para complementar o censo incluindo, entre outros, informações detalhadas sobre os meios de vida, atividades econômicas formais e informais e uso de recursos naturais, nível de renda, características sócio-culturais, organizações locais e de

assistência, infra-estrutura comunitária e serviços existentes tais como saneamento, saúde e educação, entre outros;

(iv) Consideração sobre as soluções alternativas e a caracterização da área do reassentamento incluindo a descrição e avaliação da área prevista para o reassentamento (como condições físicas, sociais e outras, entre outras);

(v) Definição dos critérios de elegibilidade e pacotes de compensações. A elegibilidade para o reassentamento seria baseada no censo e na avaliação dos ativos.

O reassentamento involuntário deflagra a OP 4.12 do Banco Mundial. Por isso, os procedimentos acima mencionados farão parte da política de reassentamento a ser preparada pelo MMA e submetida ao Banco Mundial. Nessa política, serão enumerados todos os mecanismos que devem ser seguidos pela Iniciativa e a indicação dos locais de reassentamento.